

MINUTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03 / 2026

ÓRGÃO REQUISITANTE:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOTELARIA E HOSPEDAGEM
REQUISIÇÃO N.º:	07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:	105/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL– art. 33, I, da Lei Federal n.º 14.133/21
TIPO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:	SIM
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	03 DIAS ÚTEIS – art. 75, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/21
PROPOSTA – INÍCIO DO RECEBIMENTO:	Dia: 24/03/2026 a partir das 08H00MIN (horário de Brasília)
PROPOSTA – FIM DO RECEBIMENTO:	Dia: 27/03/2026 a partir das 23H59MIN (horário de Brasília)
AMPARO LEGAL:	Regido pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal Nº 95 de 2023
COMPRADOR:	SETOR ADMINISTRATIVO
E-MAIL PARA ESCLARECIMENTOS:	setoradministrativo@ipml.com.br

DISPENSA Nº 03/2026

Torna-se público que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, por meio do Setor Administrativo sediada a **Rua Wilson Vítório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225** realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço **GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal Nº 95 de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste aviso.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOTELARIA E HOSPEDAGEM** e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1.2. A contratação será realizada conforme tabela constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOTELARIA E HOSPEDAGEM	SERVIÇO

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

2.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada:

Gestão/Unidade: Instituto de Previdência Municipal de Limeira

Fonte de Recursos: 04;

Programa de Trabalho: 4002;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.80;

Plano Interno: Hospedagens.

Valor Estimado: R\$ 2.975,60 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. Os interessados deverão encaminhar as suas propostas no e-mail **setoradministrativo@ipml.com.br**, no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação desse AVISO.

3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e anexos, para os fins do objeto pleiteado.

5. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail **setoradministrativo@ipml.com.br**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura do procedimento.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a aquisição.

6.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a aquisição, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas

6.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração, para tanto, será definida pelo comprador data limite para o registro de nova proposta.

6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a aquisição.

6.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a aquisição, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso, desde que insanável.

6.7.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

- 6.7.3.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, que no caso de serviços gerais é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, observando-se, como parâmetro o disposto no Decreto Municipal Nº 95/2023 ou outra legislação a que vier substituí-la.
- 6.8.** Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1.** Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada quando possível;
- 7.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- b) Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- 7.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4.** As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União. <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

d) Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta fornecedor;

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários;

f) Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal; <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

h) Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Aviso de Contratação Direta, preconizado pelo art. 67 § 2º da Lei Federal 14.133/21, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais);

7.4.1. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

7.4.2. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) dias inclusive, anteriores à data do envio da proposta;

7.4.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 três dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.4.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.4.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Ordem de Serviço emitida pelo Setor administrativo.

8.2. As condições de habilitação e contratação neste aviso, deverão ser mantidas durante a execução do serviço.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) dia útil, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

10.2. Os serviços deverão ser executados nas dependências da contratada com disponibilização de VOUCHER/RESERVA.

11. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 dias contados do dia 08 de abril de 2026 a 10 de abril de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Por se tratar de serviços de Hotelaria, não se aplica nenhuma forma de reajustes.

12. DO LOCAL, PRAZO E ENTREGA

12.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências da contratada com disponibilização de **voucher/reserva**.

12.2. Os vouchers deverão ser entregues antecipadamente como comprovante das reservas feitas, tipos dos quartos fornecidos, e todas as informações pertinentes a hospedagem, de forma que seja possível verificar as informações posteriormente pelos fiscais.

12.3. O prazo para entrega dos vouchers será 2 (dois) dia úteis nos horários através do e-mail informado na primeira página desse edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos vouchers.

13.2. A não ocorrência do pagamento na data aprazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

13.3. Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.5. Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução n. 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.

MINUTA

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:
- 14.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.4. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 14.10. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 14.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.15. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.16. Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.11;
- 14.17. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

MINUTA

- 14.18.1.** As sanções poderão ser (art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):
- 14.18.2.** advertência;
- 14.18.3.** multa;
- 14.18.4.** impedimento de licitar e contratar; e
- 14.18.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.18.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021):
- 14.18.7.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.18.8.** as peculiaridades do caso concreto;
- 14.18.9.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.18.10.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.19.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.20.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.21.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.22.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.23.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.24.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
- 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 15.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 15.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data.
- 15.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 15.2.** As providências dos subitens “13.1.1” e “13.1.2” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 15.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 15.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 15.5.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 15.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.7.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.8.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 15.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 15.12.** Os assuntos não abordados nas cláusulas, neste Aviso, encontram-se especificados no termo de Referência.
- 15.13.** Integram este Aviso de Compra Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.13.1.** Anexo I – Termo de Referência

Limeira, 24 de março de 2026.

Claudete Florêncio
Superintendente
Instituto de Previdência Municipal de Limeira